

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 523-023, no livro A-016, as folhas 038/044, em data 16/12/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 007

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS, APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2.015. INCLUI NO ARTIGO 4º, OS INCISOS XXXII A XXXVII.**

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS - CCPFCAT**

**Capítulo I  
FINALIDADE E SEDE:**

Art.1º. O Conselho da Comunidade da **Penitenciária Federal em Catanduvás** instalado pela Portaria nº 04/2008 e 01/2009, da Seção de Execução Penal de Catanduvás (PR), é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal e a Direção da Penitenciária Federal em Catanduvás na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade e dos incidentes processuais da execução penal na esfera federal, bem como dar assistência aos apenados e aos presos recolhidos na Penitenciária Federal em Catanduvás (PR), principalmente quanto às atividades de reabilitação e ressocialização.

Art. 2º A sede do Conselho, por tempo indeterminado, será na própria sede do Presídio, em sala a cargo da DIREB/DIPREF/PFCAT: **Rodovia PR 471, Km 15, Zona Rural, Catanduvás-PR CEP85470-000 Fone (45) 3234-8000 - Fax (45) 3234-8110.**

Art. 3º. O Conselho foi criado para, entre outras finalidades, dar cumprimento ao disposto no art. 4º e no Capítulo VIII do Título III da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e será regido pelo presente estatuto e alterações respectivas.

**Capítulo II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. São atribuições do Conselho:

- I - visitar, pelo menos mensalmente, a Penitenciária Federal em Catanduvás, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- II - entrevistar presos recolhidos na Penitenciária Federal em Catanduvás (PR);
- III - apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;



V - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário federal;

VI - realizar audiências com a participação de técnicos especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;

VII - orientar e apolar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

VIII - diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

IX - representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;

X - fomentar a participação da comunidade na execução das penas;

XI - contribuir para a fiscalização das penas restritivas de direito aplicadas ou a serem cumpridas na penitenciária;

XII - contribuir para a fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo e das transações penais aplicadas ou a serem cumpridas na penitenciária, caso aplicável a espécie;

XIII - credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar da execução das alternativas penais recebendo a mão-de-obra decorrente da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade aplicada nos termos do art.46 do Código Penal, caso aplicável a espécie;

XIV - credenciar entidades públicas e privadas com destinação social, especificadamente daquelas que desempenham as atividades previstas nos Incisos I a IV do artigo 203 da Constituição Federal, bem como as destinadas à execução penal, à assistência e recuperação de presos e condenados, à assistência as vítimas de crimes e seus familiares e à prevenção da criminalidade;

XV - elaborar cadastro das entidades públicas e privadas com destinação social, que aceitem receber prestação de outra natureza (artigo 45, §2º, do Código Penal);

XVI - aplicar os recursos pecuniários ou de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.), arrecadados nos termos do artigo 45 do Código Penal, em projetos ou programas sociais voltados à prevenção da criminalidade, à ressocialização dos egressos e apenados, ou repassá-los às entidades com destinação social credenciadas no Conselho;

XVII - buscar, junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários;

XVIII - apresentar relatórios semestrais de atividades ao Julz da Execução;

XIX - elaborar relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;

XX - elaborar programas de execução de alternativas penais;

XXI - difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;

XXII - realizar despesas e adquirir bens e serviços necessários para a consecução de seus projetos, inclusive com a contratação de estagiários e de pessoal técnico especializado na elaboração, execução e fiscalização de projetos de alternativas penais desenvolvidos e coordenados pelo Conselho da Comunidade e auxiliar a administração da penitenciária em projetos comuns e na obtenção de parcerias com entidades públicas e privadas pra o aprimoramento constante com os serviços da unidade, gestão e execução da pena;



- XXIII - produzir conhecimento mediante a realização de eventos, estudos científicos e pesquisas de dados sobre a execução das alternativas penais, bem como criar estratégias para a sua socialização;
- XXIV - estabelecer parcerias com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das alternativas sociais e de programas de prevenção da criminalidade;
- XXV - desenvolver cursos sobre dependência química, educação no trânsito, violência doméstica, inclusão digital, etc.;
- XXVI - fornecer assistência social e psicológica aos presos, apenados e seus familiares, bem como às vítimas de crimes;
- XXVII - auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos presos recolhidos na Penitenciária Federal em Catanduvas e aos egressos do sistema penitenciário federal;
- XXVIII - celebrar convênios e parcerias e fiscalizar a sua respectiva execução;
- XXIX - acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da criminalidade;
- XXX - organizar e aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, e submetê-lo à apreciação do Juiz da Execução;
- XXXI - prestar contas ao Juiz da Execução, anualmente ou sempre que solicitado a fazê-lo;
- XXXII - promoção da assistência social na cidade de Catanduvas/PR;**
- XXXIII - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico na cidade de Catanduvas/PR;**
- XXXIV - promoção gratuita da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, econômico, social e combate à pobreza no município de Catanduvas/PR;**
- XXXV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- XXXVI - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;**
- XXXVII - promoção da segurança pública com auxílio aos órgãos de segurança pública e de fiscalização para a consecução de projetos que objetivem o incremento geral da segurança e fiscalização da faixa de fronteira, bem como de Catanduvas/PR.**

Art. 5º. As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da Seção Judiciária do Paraná.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho da Comunidade poderá ser integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Comercial ou Industrial, do

A 2



Conselho Regional de Serviço Social, da Penitenciária Federal em Catanduvas (PR), do Conselho Regional de Contabilidade, de entidades religiosas e educacionais, de associações sem fins lucrativos, de clubes de serviço e de sindicatos.

Art. 7º. Cada entidade convidada poderá indicar ao Juiz da Execução um representante e respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O Juiz da Execução poderá imotivadamente recusar o representante indicado, caso em que a entidade fará nova indicação.

§ 2º. Na hipótese de perda ou de desistência do mandato, o suplente assumirá as funções como membro titular, até o encerramento do biênio, devendo ser indicado, pela instituição representada, novo suplente para o período restante.

Art. 8º. Perderá o mandato a entidade que apresentar uma das seguintes condições:

- I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com a função de representante no Conselho da Comunidade;
- II - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º. A perda do mandato ocorrerá por deliberação da maioria dos membros componentes do Conselho da Comunidade, em Assembléia Geral, por procedimento iniciado mediante provocação de um de seus integrantes ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Caso a falta cometida seja estritamente individual, atribuível somente à pessoa do representante da entidade, assumirá o suplente da entidade, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º. Os representantes indicados pelas entidades e acolhidos pelo Juiz da Execução, na condição de membros do Conselho da Comunidade, comporão a Assembléia Geral.

Art. 10. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir a entidade ou o representante por ela indicado nas hipóteses previstas no art. 8º deste Estatuto;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as contas;
- V - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria;
- VI - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11. A convocação da Assembléia Geral far-se-á garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la, a Diretoria do Conselho, ao Diretor da penitenciária ou ao Juiz Corregedor.

#### Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do Conselho da Comunidade, e será constituída pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 13. Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- I - alterar o Estatuto Social da Entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - prestar contas à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, quando este a solicitar, e ao Juiz da Execução;
- IV - elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, e, se aprovado, submetê-lo, para igual finalidade, à apreciação do Juiz da Execução;
- V - elaborar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca pelos membros do Conselho da Comunidade e encaminhar ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;
- VI - elaborar os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;
- VII - elaborar os relatórios das atividades semestrais realizadas pelo Conselho da Comunidade;
- VIII - elaborar os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;
- IX - realizar todas as finalidades sociais.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e perante a sociedade civil;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III - dar execução às resoluções do Conselho;
- IV - aprovar a ordem do dia de cada reunião;
- V - designar comissões e delas participar;
- VI - assinar as atas das reuniões;
- VII - assinar os certificados de cadastramento das entidades públicas e privadas com destinação social;
- VIII - juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras em nome do Conselho;
- IX - preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembléia Geral;
- X - encaminhar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria para aprovação da Assembléia Geral, e do Juiz da Execução;
- XI - encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, referente as aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior;

A A



- XII - encaminhar, nos prazos legais, a prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;
- XIII - apresentar à Receita Federal, no prazo legal, a Declaração de Renda do Conselho e fazer cumprir as obrigações tributárias a que estiver subordinado o Conselho da Comunidade;
- XIV - encaminhar os relatórios das visitas mensais realizadas na Penitenciária Federal em Catanduvas (PR) pelos membros do Conselho da Comunidade ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;
- XV - encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, pelo Juiz da Execução os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;
- XVI - encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade;
- XVII - encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade;
- III - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 16. Compete ao Secretário:

- I - organizar a Secretaria do Conselho;
- II - auxiliar o Presidente do Conselho na administração, orientação e coordenação do Conselho;
- III - promover a execução das deliberações do Conselho;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho, dando o necessário encaminhamento;
- VI - resolver problemas de ordem administrativa do Conselho;
- VII - assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa ao Conselho;
- VIII - providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

- I - zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- II - organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- III - organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral, ao Juiz da Execução, e as entidades governamentais, quando de convênios;
- IV - auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação bancária;

VI - ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da Entidade, cuja tarefa poderá ser delegada à profissional legalmente habilitado;

VII - elaborar a prestação de contas do Conselho que deverá ser apresentada ao Juiz da Execução até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior;

VIII - elaborar a prestação de contas, que deverá ser apresentada ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º. No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, por algum membro da Diretoria, às reuniões realizadas, perderá ele seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º. Não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º. Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

#### **Capítulo V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;

II - fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;

#### **Capítulo VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 21. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, nos primeiros trinta dias de cada mandato, após a constituição inicial do Conselho da Comunidade.

Art. 22. Portaria do Juízo da Execução homologará a relação de eleitores, observado o disposto nos artigos 7º e 9º deste Estatuto.

Art. 23. O Conselho, por intermédio da Diretoria, convocará, com prazo de 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

AN 2



Art. 24. O mandato dos membros do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, permitida a recondução.

#### **Capítulo VII DA VOTAÇÃO**

Art. 25. A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, vedado o voto por procuração.

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

#### **Capítulo VIII DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 27. Constituem receitas do Conselho da Comunidade:

I - recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária prevista no art. 43, inciso I, do Código Penal, quando a vítima ou seus dependentes não forem os beneficiários, aplicadas no âmbito da Seção Judiciária do Paraná;

II - verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;

III - doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de origem comprovadamente idônea e devidamente identificados;

IV - rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

Parágrafo único - As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário, sediada na cidade de Catanduvas ou Cascavel, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade.

Art. 28. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II - do atendimento ao plano de aplicação

§ 1º. O plano de aplicação dos recursos financeiros, será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, será submetido à apreciação do Juiz da Execução para aprovação.

§ 2º. O Presidente do Conselho deverá encaminhar a prestação de contas da Diretoria ao Conselho Fiscal da Entidade, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

§ 3º. Em casos urgentes, quando houver necessidade de se garantir suprimento de necessidades básicas e urgentes da unidade, principalmente no âmbito do tratamento penitenciário, poderá o Conselho aplicar diretamente os recursos, mediante requerimento do Diretor da unidade Penal.

AA N



Art. 29. Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 30. Recursos do Conselho da Comunidade poderão ser utilizados para:

I - custeio de obras e projetos desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente daqueles destinados à execução penal e à assistência e ressocialização de presos e egressos do sistema penitenciário federal;

II - pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos na Penitenciária Federal em Catanduvas (PR);

III - pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade ou pela Penitenciária Federal em Catanduvas (PR) devidamente autorizados pelo Juiz da Execução Penal;

IV - o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estagiários e com contratação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

Art. 31. O Conselho da Comunidade encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado, ao Juiz da Execução relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e atividades desenvolvidas.

Art. 32. O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente o integrante do Conselho representante daquela entidade, e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

#### **Capítulo IX DO MÉRITO PENITENCIÁRIO**

Art. 33. Fica instituído o dia 2(dois) de setembro, como data comemorativa da criação do Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal em Catanduvas (data da primeira reunião do conselho, em 02/09/2008).

Art. 34. Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO PENITENCIÁRIO FEDERAL para premiar entidades, empresas e pessoas naturais que tenham enviado severos esforços para aprimorar o Sistema Penitenciário Federal e o funcionamento da Penitenciária Federal em Catanduvas, aprimorando o serviço público prestado.

7  
A R

Art. 35. Podem propor a concessão da honraria qualquer dos membros do conselho, explicitando os motivos, com aprovação em assembléia geral e entrega em solenidade especialmente designada, com a mais ampla divulgação possível e anotação da expedição no livro de honra do Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal em Catanduvas.

### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente o integrante do Conselho representante daquela entidade, e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

Art. 37. Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho pelos seus representantes legais.

Art. 38. O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 39. Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente e suas atribuições gozam de especial interesse público e autoridade, devendo a Direção da Penitenciária garantir o necessário e possível para o funcionamento do Conselho.

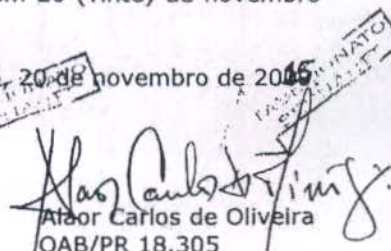
Art. 40. A duração do Conselho é por tempo indeterminado. A primeira diretoria deverá ser eleita e empossada juntamente com a ata da reunião que aprovar o presente estatuto e da mesma forma proceder-se-á com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dissolvido o Conselho da Comunidade, seu patrimônio será revertido para qualquer outra entidade comunitária, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 41. Este Estatuto contempla a primeira alteração estatutária aprovada em reunião extraordinária do CCPFCAT realizada no Memorial da Revolução de 1924, sito na Rua Frei Gaspar, 513, Catanduvas, ocorrida em 20 (vinte) de novembro de 2.015 e contém 41 (quarenta e um) artigos.

  
Fabiano Bordignon  
Presidente do CCPFCAT

Catanduvas (PR), 20 de novembro de 2015  
  
Juliana Cristina da Silva  
Secretária do CCPFCAT

  
Albor Carlos de Oliveira  
OAB/PR 18.305

TABELionato  
Catanduvas (PR)  
20 de novembro de 2015





**Tabelionato de Notas e Anexos de Catanduvas**

Rua Prof. Adão, N° 98 - Centro - CEP: 13.240-000 - Catanduvas/PR - Insc. Est. (08) 254.111-1 - e-mail: tabelar@catanduvas.pr.gov.br

Fls. 038 - 039, Instrumento: 00000523/23

Comandite em Itip / Funarpen com. or

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de  
FABIANO BORDIGNON, JULIANA CRISTINA DA  
SILVA e ALAN CARLOS DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*

Dom. fe. Catanduvas, 16 de dezembro de 2015 -  
14:26:33h

16

*Matheus Henrique Pessoli*  
Matheus Henrique Pessoli  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS  
Catanduvas - Paraná

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. dos Pioneiros, 516 - Fone: (45) 3234-1307

Comarca de Catanduvas - Paraná

Protocolo nº 0009609 - Registro nº 0000523/23

Livro A-016, Fls. 038/044

Catanduvas-PR, 16 de dezembro de 2015.

*Rosane Giacome Dall'Agnolo*  
Rosane Giacome Dall'Agnolo  
Escrevente e Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

Go5fE.D9Nq3.yDXhY

Controle:

VBq4r.BGtS

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Catanduvas-PR

Suellí Giacometl

Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal em Catanduvas, sito na Rodovia PR 471, Km 15, s/número, Zona Rural, Catanduvas-PR, representado por sua Vice-Presidente Sra. Marlene Aparecida Machado, brasileira, casada, professora, RG 7640929-3 SESP-PR e CPF 033.222.139-35, residente e domiciliada na Marginal PR 471, número 500, centro, CEP 85.470-000, Catanduvas-PR, vem requerer a V.Sas., o registro de seu Estatuto e demais atos constitutivos, conforme documentos anexos.

Termo em que,

P. Deferimento

Catanduvas, 20 de novembro de 2.015

*Marlene Machado*

Marlene Aparecida Machado

TABELIONATO  
CATANDUVAS-PR

**Tabellionato de Notas e Anexos de Catanduvas**

Rua Prof. Adolfo, N.º 307 - Centro - CEP 85.470-000 - Catanduvas/PR - Tel/Fax: (41) 3334-1213 - e-mail: tabellionato@catanduvas.pr.gov.br

RTS00, p.º 170, 13102, Controle: 5416, 8/05  
Lendo em letra o documento com o  
Reconheço por identificação a assinatura indicada de  
MARLENE APARECIDA MACHADO  
Dou a Catanduvas, 11 de dezembro de 2015  
14:29:33h

TABELIONATO DE NOTAS  
Catanduvas - Paraná

*Mo*  
Matheus Henrique Pessoli  
Escrivente

Matheus Henrique Pessoli  
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

**NOME**  
 MARLENE APARECIDA MACHADO

**DOC. IDENTIF. / CAC. EMISS. / UF**  
 7640929-3 8827 PR

**CPF** / **DATA NASCIMENTO**  
 033.222.139-35 / 01/03/1976

**PLACÃO**  
 JOSE BENEDITO MACHADO  
 NEUSA GROSS MACHADO

**PROFISSÃO** / **ACE** / **CAT. HAB.**  
 / / S

**Nº REGISTRO** / **VALIDADE** / **1ª HABILITACÃO**  
 04383463614 / 07/08/2017 / 16/06/2009

**OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** / **DATA EMISSÃO**  
 CATANDUVAS, PR / 18/10/2012

**PROFISSÃO PLATIFICADA**  
 661317452

**PROFISSÃO PLATIFICADA**  
 661317452

10496516926  
 89904531817

DETRAN - PR (PR/PR/PR/PR)

Lei: 13.228 de 10/07/2001  
 FUNARPEN  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 MATHEUS HENRIQUE  
 Escrevente

DE NOTAS  
 (45) 3234  
 Catanduvas - Paraná  
 18/10/2012  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 Catanduvas - Paraná

16/09/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.972.271/0001-79 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 18/08/2009	
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO DA COMUNIDADE DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CATANDUVAS - CCPFCAT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCPFCAT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD PR 471, KM 15	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.470-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CATANDUVAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3234-8000 / (45) 3234-1434		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2015 às 14:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/09/2015

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

1/1

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos:R\$18,20(VRC 7,67);Funrejus:Isento;Selo Funarpen:R\$1,00;:Não incide;:Não incide;:Não incide-TOTAL=R\$19,20.

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
ro5fE.D9nq3.yShV5  
Controle:  
UNRE - BPAK

O referido é verdade e dou fé.  
Catanduvas-PR, 16 de dezembro de 2015.  
  
Rosane Giacometti Dall'Agnolo  
Escrevente e Substituta